

**Assunto:** Pendência nos diversos documentos institucionais<sup>1</sup>.

## **I – CONTEXTO INSTITUCIONAL**

Existe, nos documentos institucionais, diversas nomenclaturas acerca do termo pendências. Por exemplo: (I) o que se entende por constituição de turma na Resolução CONSUP nº 23/2014? (II) e turmas especiais no Regulamento Didático-pedagógico (RDP)? (III) e turmas de ensino individual no sistema acadêmico (SIGAA)?

Cabe ressaltar que as dúvidas referentes a promoção e a retenção dos(as) estudantes reprovados (as) já foram objeto de orientação publicada no ESPAÇO DE ORIENTAÇÕES PARA OS DIRIGENTES DE ENSINO<sup>2</sup>.

Desta forma, a presente orientação tem por objetivo nortear os Câmpus e a Reitoria apenas no tocante à compreensão dos termos utilizados nos documentos institucionais e implicações no planejamento da carga horária docente. Por fim, recomenda a uniformização desses termos quando os supracitados documentos forem atualizados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES**

A pendência está regulamentada no RDP, tendo a finalidade de permitir que o(a) estudante reprovado(a) em até dois componentes curriculares, no regime de matrícula seriada, dê continuidade aos estudos do período letivo seguinte e curse, concomitantemente, os componentes curriculares em regime de pendência, vejamos:

Art. 68. No regime de matrícula seriada o aluno reprovado em até dois componentes curriculares poderá ser matriculado no período seguinte desde que cumpra concomitantemente os componentes curriculares em regime de pendência.  
§ 1º O aluno pendente será matriculado automaticamente nas pendências e,

1 Documento para circulação de interna, elaborado pelo Assessoramento Técnico da PROEN (Portaria do Reitor nº 1925/2022).

2 Acesse a orientação em: [https://moodle.ifsc.edu.br/pluginfile.php/779836/mod\\_resource/content/1/Pendencia%20no%20RDP.pdf](https://moodle.ifsc.edu.br/pluginfile.php/779836/mod_resource/content/1/Pendencia%20no%20RDP.pdf)



quando possível, na série seguinte.

§ 2º Havendo impedimento, o aluno será matriculado apenas nos componentes curriculares em pendência.

No tocante a operacionalização das turmas de pendência, o RDP afirma no art. 52 que de acordo com a demanda e análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica poderão ser criadas **turmas especiais**.

Aponta ainda que quando houver menos de 5 estudantes para a formação de turmas especiais, poderão ser elaborados **planos de estudos** cumpridos ao longo do semestre, **a critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor**, em período de atendimento específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular:

Art. 52. De acordo com a demanda e análise da **Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica, poderão** ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso, principalmente para atender os alunos reprovados, matriculados em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Parágrafo único. **Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, poderão** ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, **a critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor**, em período de atendimento específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular. (grifos acrescidos).

Portanto, no RDP existem duas nomenclaturas, quais sejam:

**Turmas especiais:** turmas de pendência com 5 ou mais estudantes reprovados(as) ou matriculados(as) em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta. A oferta ocorre de forma esporádica<sup>3</sup>.

**Planos de estudos:** turmas de pendência com menos de 5 estudantes reprovados(as) ou matriculados(as) em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

No entanto, no SIGAA também há divergência de nomenclatura, a saber:

**Turma regular:** conjunto de alunos matriculados em uma unidade curricular específica, cuja oferta ocorre de forma contínua, a cada período letivo. Também se aplica as turmas

3 RDP. Glossário. Item 252. Turma Especial: Conjunto de alunos matriculados em uma unidade curricular específica, cuja oferta ocorre de forma esporádica.



de pendência com 5 ou mais estudantes reprovados(as) ou matriculados(as) em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

**Turma de Ensino Individual:** turmas de pendência com menos de 5 estudantes reprovados(as) ou matriculados(as) em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Contudo, é importante ressaltar que para fins de sistema acadêmico (SIGAA), o(a) estudante reprovado(a) e matriculado(a) em turma de pendência, seja em turma especial ou em plano de estudo, sempre estará vinculado a uma turma.

Por fim, ainda existe a definição existente na Resolução CONSUP nº 23/2014, a qual apresenta o termo “pendência com constituição de turma” e “pendência sem constituição de turma” para fins de definição de carga horária docente, vejamos:

Art. 5º **Para definição de carga horária** serão consideradas atividades de ensino:

**I - ministrar aulas;**

II - organizar o ensino;

III - realizar atividades de apoio ao ensino.

[...]

§ 3º **As pendências e nivelamento com constituição de turma serão consideradas aulas**, com tempo de preparação previsto.

§ 4º **Pendência ou nivelamento sem constituição de turma são considerados aula no limite de 20 a 40% da CH da unidade curricular**, a depender da complexidade das atividades curriculares desenvolvidas e em comum acordo com a chefia. (grifos acrescidos).

Desta forma, compreende-se que de acordo com a Resolução CONSUP nº 23/2014, tem-se as seguintes definições:

**Pendência com constituição de turma:** turmas de pendência consideradas como aula, com tempo de preparação previsto.

**Pendência sem constituição de turma:** turmas de pendência consideradas como aula no limite de 20 a 40% da CH da unidade curricular, a depender da complexidade das atividades curriculares desenvolvidas e em comum acordo com a chefia.

Ao compatibilizar o RDP, a Resolução CONSUP nº 23/2014 e a forma de registro no SIGAA, pode-se afirmar que são sinônimas as turmas especiais, a turma regular e a



pendência com constituição de turma. Da mesma forma, são idênticos os planos de estudos, a turma de ensino individual e a pendência sem constituição de turma.

Ademais, convém ratificar que o(a) estudante reprovado(a) e matriculado(a) em pendência, independente da nomenclatura, sempre estará vinculado(a) a uma turma no sistema acadêmico (SIGAA).

Por fim, recomenda-se que estes termos sejam uniformizados, podendo utilizar, por exemplo, turma especial (5 ou mais estudantes) e turma de ensino individual (menos de 5 estudantes).

### **III – COMPETÊNCIA PARA DEFINIR SE A PENDÊNCIA SERÁ REALIZADA POR TURMA DE ENSINO INDIVIDUAL OU TURMA ESPECIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA CARGA HORÁRIA DOCENTE**

De imediato, é importante levar em consideração o que o RDP define, de forma geral, quanto a constituição de turmas:

**Art. 119. A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, a carga horária disponível do quadro de servidores, a infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.**

§ 1º No PPC constará a quantidade de alunos em sala de aula e em atividades de laboratório acompanhadas das justificativas para a adoção dessas quantidades.

**§ 2º Cabe à Coordenadoria de Curso junto a Chefia de Ensino do campus decidir sobre a união ou extinção de turmas** relativas ao mesmo componente curricular e ofertadas por cursos diferentes, observados critérios de **razoabilidade relativos ao número de alunos e a carga horária do professor.** (grifos acrescidos).

Desta forma, a constituição de turmas sempre deve prezar pela razoabilidade, pela otimização de espaços físicos, carga horária do quadro de servidores, infraestrutura, e critérios pedagógicos. Além disso, aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e das possibilidades de ampliação de oferta, ratificados nos regimentos internos de cada Câmpus.

Neste mesmo sentido, no tocante à competência, o art. 52 e o art. 120



explicitam que a criação de turmas de pendência passa pela análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica.

Os mesmos artigos definem que a criação de turma de pendência (especial ou turma de ensino individual) são uma faculdade, pois o verbo utilizado na redação é "*poderão*", a saber:

Art. 52. De acordo com a demanda e **análise da Coordenadoria de Curso em articulação com a Coordenadoria Pedagógica**, **poderão** ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso, principalmente para atender os alunos reprovados, matriculados em cursos com suspensão de oferta de vagas ou curso com extinção de oferta.

Parágrafo único. Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, **poderão** ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, **a critério da Coordenadoria de Curso, com orientação de um professor**, em período de atendimento específico, desde que respeite o mínimo de 25% da carga horária presencial do componente curricular. (grifos acrescidos).

Em relação a definição de carga horária docente, é sabido que a oferta de turma de pendência com constituição de turma (turma especial) é considerada como aula, com a devida carga horária de preparação, nos termos do art. 5º, §3º da Resolução CONSUP nº 23/2014.

Já a oferta de pendência sem constituição de turma (turma de ensino individual), é considerada aula apenas no limite de 20 a 40% da CH da unidade curricular, a depender da complexidade das atividades curriculares desenvolvidas e em **comum acordo com a chefia**, conforme art. 5º, §4º da supracitada normativa.

A necessidade de acordo com a chefia imediata é ratificada novamente no art. 15, §2º da Resolução CONSUP nº 23/2014:

Art. 15 A ocupação da carga horária docente deverá ser realizada de acordo com as atividades elencadas no artigo 3º dessa Resolução.

§1º O planejamento da alocação das atividades docentes tem como objetivo determinar as atividades que serão desenvolvidas pelo docente, conforme o art. 2º da presente Resolução.

**§2º Ao planejar o semestre o docente e a chefia imediata devem prever atividades para o total da carga horária do regime de trabalho**, sem exceder a previsão legal, podendo o planejamento ser atualizado ao longo do semestre. (grifos acrescidos).



O registro das atividades exercidas pelos docentes é formalizado no Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente (PRSAD), o qual possui regras gerais definidas na Resolução CONSUP nº 23/2014 e a operacionalização regulamentada por meio da Instrução Normativa (IN) nº 5/2016.

De acordo com a IN nº 5/2016, a avaliação pela chefia compõe uma das três etapas do PSAD<sup>4</sup> e, posteriormente, do RSAD.

Desta forma, o(a) docente – considerando a complexidade das atividades, **poderá** solicitar à Coordenação de Curso (chefia imediata) a realização de pendência por meio de turma de ensino individual/plano de estudo/sem constituição de turma, com a destinação de carga horária no limite de 20 a 40% da carga horária da unidade curricular ou por meio de turma especial/turma regular/com constituição de turma com a carga horária total da UC computada como aula e com o respectivo tempo de preparação.

Contudo, **compete a Coordenação de Curso (chefia imediata) em articulação com a Coordenadoria Pedagógica** analisar/avaliar e aprovar tal solicitação, tendo como balizadores a razoabilidade, a otimização de espaços físicos, a carga horária do quadro de servidores, a infraestrutura, os critérios pedagógicos, os princípios constitucionais da eficiência e da legalidade, as possibilidades de ampliação de oferta, dentre outros.

#### **IV – SÍNTESE DA ORIENTAÇÃO**

Com base na análise da Resolução CONSUP nº 20/2018 (RDP), da Resolução CONSUP nº 23/2014, da Instrução Normativa nº 5/2016, das possibilidades de registro no SIGAA, tem-se como síntese:

1. São sinônimos os termos “turmas especiais”, “turma regular” e “pendência com constituição de turma”.
2. São sinônimos os termos “planos de estudos”, “turma de ensino individual” e “pendência sem constituição de turma”.

---

4 IN nº 5/2016. Art. 2º O PSAD contará com três etapas: preenchimento pelo docente, avaliação pela chefia e publicação dos Planos



3. O(a) estudante reprovado(a) e matriculado(a) em pendência, independente da nomenclatura, sempre estará vinculado(a) a uma turma no sistema acadêmico (SIGAA);
4. O(a) docente poderá solicitar a realização de pendência por meio de turma de ensino individual/plano de estudo/sem constituição de turma, com a destinação de carga horária no limite de 20 a 40% da carga horária da unidade curricular ou por meio de turma especial/turma regular/com constituição de turma com a carga horária total da UC computada como aula e com o respectivo tempo de preparação;
5. Compete à Coordenação de Curso (chefia imediata) em articulação com a Coordenadoria Pedagógica analisar/avaliar e aprovar a solicitação do(a) docente, tendo como balizadores a razoabilidade, a otimização de espaços físicos, a carga horária do quadro de servidores, a infraestrutura, os critérios pedagógicos, os princípios constitucionais da eficiência e da legalidade, as possibilidades de ampliação de oferta, dentre outros;
6. Recomenda-se a uniformização dos termos nos diversos documentos institucionais.

Florianópolis-SC, 29 de novembro de 2022.